



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 2222

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- Termo de Parceria e Cooperação Técnica Nº 01/2022

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 055a Zona Eleitoral e o Município de Várzea Nova, visando ao atendimento aos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 055ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Walnier Bagano, nº. 37, centro, Morro do Chapéu/Ba, neste ato representado pelo **Juíza Eleitoral, Exma. Sra. MARIANA MENDES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº, 001836058 SSP, inscrito no CPF sob o nº 076.976.504-10, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA**, com sede na Avenida Manoel Silvestre, s/nº (BA-144), CEP 44.690-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), **Exmo. Sr. Prefeito: JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade no RG: 09401829-47 SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 026.687.315-42, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE no 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, alterada pela Resolução Administrativa nº 15/2020, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 55a Zona Eleitoral, no Município de Várzea Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo. das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da, Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA — DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores, situado em Várzea Nova/BA.

Parágrafo primeiro — O MUNICÍPIO compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos

necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA— DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

- a) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

II. Caberá ao JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;

- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 03 (três) servidores e/ou prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores e prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUIZO DA 055ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUIZO DA 055ª ZONA ELEITORAL**, os servidores e prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUIZO DA 055ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 55ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

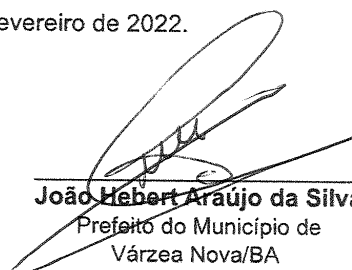
Parágrafo sexto – As atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE no 23.440/2015.

Morro do Chapéu, 08 de fevereiro de 2022.

MARIANA MENDES
PEREIRA:07697650
410

Assinado de forma digital
por MARIANA MENDES
PEREIRA:07697650410
Dados: 2022.02.10
10:32:51 -03'00'

Mariana Mendes Pereira
Juíza Eleitoral da 55ª Zona
Morro do Chapéu/BA


João Hebert Araújo da Silva
Prefeito do Município de
Várzea Nova/BA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCIO PEREIRA DE SOUZA

RG: 08304321-42

Assinatura: Marcio Pereira de Souza

NOME: MATEUS DE OLIVEIRA SUTERES

RG: 1195437536

Assinatura: Mateus de Oliveira Suter